



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 01/2014

Firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público Federal e a Imerys Rio Capim Caulim S.A. para ajustar a liberação da operação da bacia 5C e o(s) vazamento(s) de caulim ocorrido(s) em maio de 2014 na planta industrial da Imerys.

De um lado, como Compromitentes, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** (doravante "MPE") e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (doravante "MPF"), representados pela Promotora de Justiça de Barcarena, **VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO**, e o Procurador da República, **BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE**; e de outro lado, como compromissária, a **IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.**, neste ato representada pelos seus representantes legais (doravante denominada "Compromissária"), diante das seguintes ponderações:

I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que:

- (i) A partir do dia 6 de maio de 2014 verificou-se a ocorrência de pelo menos um vazamento (a empresa alega ter havido um único episódio não imputável à mesma enquanto que os relatos da população local apontam outras ocorrências) do conteúdo da bacia de rejeitos 5C da Compromissária nos Igarapés Curuperê e

Jurídico

HUP
Imerys



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

Dendê;

- (ii) O relatório do Instituto Evandro Chagas n. 007/2014, datado de junho de 2014, anexado aos autos da Ação Civil Pública, processo n. 18794-53.2014.4.01.3900 (fls. 17 a 41/verso), apontou impactos ambientais sobre os referidos cursos d' água;
- (iii) A Compromissária através de relatório realizado por professor pesquisador da Universidade do Estado do Pará apontou algumas incongruências e discorda do relatório e das conclusões do Instituto Evandro Chagas acima mencionado e entende que o impacto ambiental existente nos cursos d' água decorre da influência antrópica nas proximidades; Em razão da divergência de opiniões, as partes concordaram em elaborar um estudo conjunto para avaliar se há efetivos danos a tais igarapés que guardem relação com as atividades industriais da Compromissária em Barcarena e, se for o caso, apresentar um Plano de Recuperação. Alternativamente, caso não seja factível a recuperação, as partes concordam em discutir futuramente indenização proporcional a tais danos;
- (iv) Os Ministérios Públicos, Estadual e Federal, ajuizaram duas ações cautelares e uma ação principal perante a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Pará, a saber: (i) processo n. 14454-66.2014.4.01.3900, relativo à suposta instabilidade da bacia 5C (doravante designada como "sistema de contenção/ confinamento de rejeitos/ bacia"), no qual foi parcialmente deferida liminar para determinar a interrupção de remessa de materiais para a bacia 5C; (ii) processo n. 12636-79.2014.4.01.3900, cujo objeto é o pleito de fornecimento de 80 litros de água e de cestas básicas às 40 (quarenta) famílias ali identificadas, a qual já foi extinta sem resolução do mérito, estando em fase de apelação; e (iii) processo n. 18794-53.2014.4.01.3900, ação civil pública principal em relação às medidas cautelares acima referenciadas;
- (v) Após diversas discussões que incluíram aspectos técnicos, as partes concluíram que, muito embora sem haver no momento concordância entre as partes acerca das condições de estabilidade da Bacia 5C, mostra-se possível sua operação desde que adotadas medidas que garantam um adequado monitoramento de sua atividade enquanto se busca uma solução mais satisfatória;

Jurídico

HU.
7ery



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

- (vi) A Compromissária localiza-se em uma área industrial, onde atualmente vivem famílias próximas de sua unidade fabril, em terras pertencentes à CDI, que por seu turno, adere a este Termo de Compromisso e obriga-se a promover a realocação das famílias localizadas na comunidade Curuperê, nos moldes aqui ajustados. E para tanto as partes utilizam como subsídio para o presente TAC, o levantamento realizado pela UFRA, no ano de 2012;
- (vii) Por liberalidade, sem reconhecimento de responsabilidade da Compromissária, e na pendência do estudo conjunto acordado entre as partes (ponto iii), a Compromissária se compromete a fornecer recursos às famílias localizadas na comunidade Curuperê, na forma aqui acordada, para minimizar os supostos prejuízos alegadamente decorrentes dos impactos ambientais constatados nos igarapés.
- (viii) Em razão da celebração do presente TAC, as Partes concordam em imediatamente requerer em petição conjunta a extinção integral dos processos n. 14454-66.2014.4.01.3900 e n. 12636-79.2014.4.01.3900, e suspensão do processo n. 18794-53.2014.4.01.3900, em trâmite na Justiça Federal – Seção Judiciária do Pará; e quaisquer outros processos que decorram dos mesmos fatos objeto da transação ora acordada.

RESOLVEM CELEBRAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ("TAC"), com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85¹, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compromete-se a Compromissária a, no prazo de 02 (dois) meses, realizar a contratação de auditoria independente do seu sistema de contenção de rejeitos, observado o seguinte:

(1.1) Justificativas

A auditoria no sistema de contenção de rejeitos, decorrentes da produção de caulim, deve contemplar a estanqueidade, conforme a concepção original projetada pela Compromissária e licenciada pela SEMA. Três situações fundamentais devem ser observadas e justificam a necessidade de

¹ "Art. 5º - Tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

...omissis...

§ 6º Os entes públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)"



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

reavaliação: (1) as bacias foram projetadas para funcionar de forma estanque, através do uso de manta de PEAD para impermeabilização; (2) o fluxo de rejeitos foi concebido em circuito fechado, não permitindo que o efluente tenha acesso ao ambiente externo; (3) os vazamentos ocorridos e a construção do "filtro invertido" demonstram a necessidade de reavaliação das bacias.

(1.2) Diretrizes

(1.2.1) Com relação ao modelo projetado, construído e operado: deve identificar (objetivamente) as fragilidades e a solidez do sistema adotado. Esse diagnóstico é preparatório para a fase seguinte, que deve identificar o melhor sistema de confinamento de rejeitos para a unidade da Compromissária em Barcarena, considerando as fragilidades ambientais imediatas e do entorno.

(1.2.2) Com relação às adequações: o sistema de confinamento dos rejeitos está fundamentado em duas condições essenciais – estanqueidade e circuito fechado. Dessa forma, a auditoria deve considerar as condições ambientais diretas e indiretas, conforme resumidamente descritas a seguir.

(1.2.2.1) Condições ambientais diretas – são aspectos específicos da estrutura a ser projetada, construída, operada, fechada e encerrada.

- Características do solo no qual estará assentada a estrutura para confinamento dos rejeitos;

- Análises de materiais (terra, concreto, terra-concreto) que poderiam ser utilizados para a construção das bacias. A escolha do material deve ficar perfeitamente justificada;

- Concepção de estruturas de segurança e de monitoramento, visando atender aos princípios de estanqueidade e de circuito fechado;

(1.2.2.2) Condições ambientais indiretas – são condições que devem ser contornadas, por obras de engenharia, na concepção do sistema de contenção de rejeitos.

- Determinação dos níveis d'água subterrâneos, considerando a influência dos pulsos de marés, buscando delinear estruturas necessárias para proteção do sistema de confinamento de rejeitos;

- Determinação dos índices pluviométricos, para a determinação de estruturas necessárias de proteção do sistema de confinamento de rejeitos;

- Determinação da rede de drenagem natural (cursos d'água) do seu entorno e as facilidades de serem atingidos por vazamentos acidentais.

(1.3) Produtos resultantes da consultoria

Jurídico

HU
Imerys



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

(1.3.1) Determinação da solidez e fragilidade do sistema atual em uso, considerando o ambiente do entorno;

(1.3.2) Projeto executivo para o sistema a ser implantado, contendo todas as adaptações necessárias. O prazo para implantação das adaptações, inclusive se for necessária a construção de uma nova bacia, não deve extrapolar os 18 (dezoito) meses. Esse prazo deverá ser estendido em caso de atrasos relativos a caso fortuito, força maior e/ou decorrentes de atrasos do processo de licenciamento e autorização perante as autoridades competentes, desde que tais atrasos não sejam imputados à Compromissária. Eventuais atrasos no processo de licenciamento poderão repercutir no prazo de execução da obra, tendo em vista a necessidade de estas serem realizadas no período de estiagem. Nesse período não deve haver aumento de produção, além do volume de produção previsto na Licença de Operação da Compromissária;

(1.3.3) O projeto executivo deve contemplar todo o sistema de monitoramento em tempo real, sempre observando as condições essenciais de estanqueidade e de circuito fechado;

(1.3.4) O projeto executivo deve estabelecer a vida útil da bacia, inclusive, operação, manutenções, fechamento e encerramento;

(1.3.5) O projeto executivo deve contemplar um programa específico para o contingenciamento de eventuais acidentes na bacia;

(1.3.6) O projeto executivo deve indicar se o volume atual de produção encontra-se compatível com a estrutura existente, levando em consideração todas as condições ambientais acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compromete-se a Compromissária a, no prazo de 06 (seis) meses, adotar medidas que permitam um melhor monitoramento da bacia, observado o seguinte:

(2.1) Justificativas

Há necessidade de se acompanhar a evolução do comportamento da bacia mesmo após sua construção (conclusão), pois existe um risco não monitorado que pode apresentar perdas significativas para a sociedade como interferência na (o): saúde, segurança e bem-estar da população; impacto nas atividades sociais e econômicas; biota; condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e qualidade dos recursos ambientais.

(2.2.) Diretrizes

(2.2.1) Para realizar um monitoramento eficaz a Compromissária terá que

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Juríd.

HQ
Impr



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

fornecer e julgar os dados em duas categorias: Avaliações analíticas e Previsões do desempenho futuro.

- Avaliações analíticas: consiste em coletar dados através da instrumentação geotécnica e comparar com os dados fornecidos em projeto.

- Previsões do desempenho futuro: é a sinalização/previsão do comportamento futuro do corpo da bacia que são demonstrados mediante os dados coletados em campo, de modo que com esse monitoramento será exigido indicativo de estabilidade ou instabilidade da bacia e filtro invertido.

(2.2.2) Os instrumentos a serem instalados deverão passar por estudos (Projetos executivos realizados por profissionais especialistas) antes da sua implantação. Deverão também ser avaliados e substituídos (caso haja necessidade) periodicamente para garantir sua função, confiabilidade de monitoramento, segurança e estabilidade do talude. Os parâmetros a serem monitorados são: exatidão, sensibilidade, reprodutividade (precisão), amplitude (intervalo ou faixa), resolução, linearidade, histeresis (o sistema funcionará de acordo com o projeto), robustez, durabilidade e outros, caso necessário.

(2.3) Medidas de monitoramento

(2.3.1) Inspeções

- Inspeção Marco zero: Deverá ser realizada e registrada por meio de perícia técnica por empresa especializada e deverá conter: ART, fotos, informações técnicas como resistência ao cisalhamento dos materiais empregados na bacia (comprovados por meio de ensaios no local), identificação da espessura da camada compactada (conformidade com o projeto), especificação do método de lançamento (conformidade com o projeto) e grau de compactação obtido do rejeito, identificação do poropressão do solo utilizado, caracterização da fundação da bacia (se existe permeabilidade compatível com objeto). Esta inspeção deverá ser publicada em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do TAC. O Relatório deverá ser disponibilizado no sítio <http://www.imerysnopara.com.br/>, com acesso restrito à equipe designada pelo Ministério Público, por meio de login e senha.

- Inspeção de Rotina: Deverá ser realizada e registrada, por meio de relatório técnico (contendo fotos), inspeção semanal para identificar e monitorar fenômenos como fissuras nas cristas-ou taludes, erosões, velocidade de percolação e tensões confinantes do conjunto bacia + filtro. Esta inspeção deverá ser realizada por profissional que tenha conhecimento da operação deste conjunto (bacia + filtro) e seja capaz de identificar qualquer anomalia em seu comportamento funcional (projetado). Os Relatórios mensais consolidando as informações das inspeções semanais deverão ser disponibilizados até o dia 10 do mês seguinte à inspeção, no sítio <http://www.imerysnopara.com.br/>, com

Jurídico

HW
Imerys



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

acesso restrito à equipe designada pelo Ministério Público, por meio de login e senha. O primeiro relatório deverá ser disponibilizado, conforme prazo indicado no *caput*.

- Inspeção Periódica: Deverá ser realizada e registrada, por meio de perícia técnica por empresa especializada (contendo: ART, fotos, informações técnicas de instrumentação, tais como Avaliações Analíticas e Previsões do desempenho futuro e análise dos instrumentos, assim como inspeção visual) trimestralmente, nos meses de estiagem amazônicos (período entre Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, com inspeções em Agosto e Novembro) e mensalmente para os períodos chuvosos (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho). Esta inspeção tem caráter minucioso e técnico, deverá ser fundamentada em relatórios técnicos e suas ocorrências deverão ser evidenciadas em relatórios fotográficos e outros meios que se mostrem pertinentes. Esta inspeção deverá ser realizada por profissional especializado ou equipe delegada formalmente para execução desta verificação (registro fotográfico no relatório e assinatura). Esta inspeção tem como finalidade aferir tipos de procedimentos operacionais, avaliar por completo a estrutura do barramento (estabilidade, estanquidade, fissuras, possíveis rupturas, deformações, possíveis perdas de aderências etc.), a vazão de percolação do filtro no ponto do vertedouro, aferição do percentual e tipologia do solo encontrado no ponto do vertedouro. Os relatórios deverão ser disponibilizados em até 2 dias úteis após suas emissões no sítio <http://www.imerysnopara.com.br/>, com acesso restrito à equipe designada pelo Ministério Público, por meio de login e senha. O primeiro relatório deverá ser disponibilizado, conforme prazo indicado no *caput*.

- Inspeção Emergencial: Deverá ser realizada e registrada por meio de relatório e ações quando for necessário para identificar, monitorar e corrigir qualquer situação (chuvas fortes, níveis altos, alertas críticos nas medidas dos piezômetros) que possa colocar em perigo as estruturas a jusante da bacia. Os relatórios e ações adotadas deverão ser, neste caso, informados e disponibilizados ao MPF, MPE e SEMA até um dia útil após o evento para uma ação conjunta e participativa.

(2.3.2) Instrumentação da bacia: A instrumentação da bacia tem por finalidade monitorar o seu comportamento durante a operação de contenção dos rejeitos, e deverá ser capaz de fornecer medidas de pressão da água subterrânea, tensão total, deformação e/ou carregamento aplicado. O monitoramento das estruturas das barragens deverá ser implementado através de um plano de instrumentação, a fim de assegurar as condições de segurança desejadas ou mesmo a necessidade de adoção de medidas emergenciais, tomando como base:

- Planejar e implantar um sistema de instrumentação eficaz para proceder à análise dos dados da instrumentação de bacia, mais especificamente a análise

Jurídico

HR
Imerys



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

de vazões de percolação, de deslocamentos e deformações, de níveis piezométricos e subpressões e das tensões totais no interior de maciços de terra.

- A frequência da coleta dos dados relativos aos níveis da bacia será diária através de tecnologia da informação. Com relação aos piezômetros, a coleta dos dados será feita manualmente com frequência semanal. Desde que não ocorram outras interferências em relação às condições ambientais ou associadas à própria bacia, essas leituras deverão ser disponibilizados em até dois (2) úteis dias após a sua emissão no sítio <http://www.imerysnopara.com.br>, com acesso restrito à equipe designada pelo Ministério Público, por meio de login e senha. A medição dos piezômetros deverá ser acompanhada por técnico a ser previamente indicado pelos Ministérios Públicos, os quais se obrigam, desde já, a observar as regras de segurança da empresa durante a inspeção, incluindo utilização de EPI's, se necessário. A medição dos níveis da bacia será acessível de forma direta e imediata, em tempo real, pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado, por meio de recurso de tecnologia da informação. O primeiro relatório deverá ser disponibilizado, conforme prazo indicado no *caput*.

- Os instrumentos deverão estar devidamente calibrados por meio da incorporação dos requisitos das normas técnicas aplicáveis a cada tipo de instrumento ou mesmo nos formulários de leitura.

- Os dados coletados também podem deflagrar ações corretivas ou emergenciais baseadas em mudanças críticas. Neste caso, os procedimentos de resposta devem estar documentados nas instruções de operação ou nos respectivos Planos de Emergência.

2.3.3. A Compromissária arcará com os custos relacionados às medidas de monitoramento previstas nesta Cláusula. Na hipótese de os Compromitentes e/ou de quaisquer autoridades optarem pelo acompanhamento das medidas de monitoramento, com coleta de dados e amostragens, tal acompanhamento será custeado pelos Compromitentes e/ou pelas autoridades interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Compromissária compromete-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de homologação do presente termo de ajustamento de conduta, apresentar aos Compromitentes um Termo de Referência, que subsidiará a elaboração de um Relatório Técnico de avaliação da qualidade das águas dos igarapés Curuperê e Dendê e das águas subterrâneas do entorno das bacias, além de outros aspectos que se façam necessários, de modo a identificar e quantificar os eventuais impactos decorrentes dos vazamentos de caulim, bem como apontar as possíveis medidas reparadoras a serem adotadas, se aplicável.

Jurídico

HP
Imerys

Parágrafo Primeiro: Os Compromitentes comprometem-se a revisar o Termo de



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

Referência e se manifestar em um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Uma vez validado o Termo de Referência pelos Compromitentes, a Compromissária deverá apresentar o Relatório Técnico, no prazo estipulado no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Em se constatando a existência de danos ambientais aos igarapés Curuperê e/ou Dendê, imputáveis a Compromissária, o Relatório Técnico deverá apontar a extensão dos mesmos e os possíveis planos de remediação/ recuperação.

Parágrafo Quarto: Não havendo aprovação pelos Compromitentes do Termo de Referência ou do Relatório Técnico ou do Plano de Remediação/Recuperação, as partes resguardam-se o direito de dar seguimento a Ação Civil Pública, processo n. 18794/53.2014.4.01.3900, no que diz respeito exclusivamente a existência ou não de danos ambientais causados aos igarapés Curuperê e Dendê, cuja responsabilidade seja atribuída a Compromissária.

Parágrafo Quinto: Caso não seja factível a remediação, e sendo constatada a responsabilidade da Compromissária, as partes concordarão em discutir futuramente uma indenização proporcional a tais danos.

CLÁUSULA QUARTA: Compromete-se a Compromissária a adquirir da CDI a área na qual atualmente está localizada a Comunidade do Curuperê, desde que haja integral adesão das famílias dessa Comunidade ao programa de realocação/indenização e nos termos e limites da Carta de Intenções datada de 31 de julho de 2014, protocolizada junto à CDI pela Compromissária. Caso não haja adesão total das famílias ao programa de realocação ou aceite das indenizações, a COMPROMISSÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, optar por não adquirir a área da CDI, contudo, em substituição, compromete-se a financiar um projeto de cunho social e coletivo, a ser indicado pelo MPE e MPF, até o limite do valor de avaliação das benfeitorias que seriam indenizadas, conforme laudo especializado a ser contratado pela Compromissária, no prazo de 60 dias, a contar da data de homologação do presente termo de ajustamento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de compra pela Compromissária, o cronograma do desembolso físico - financeiro deverá ser ajustado com a CDI.

Parágrafo Segundo: O desembolso do financiamento pela Compromissária para custeio do programa será feito no prazo de 60 (sessenta) dias após a indicação pelos Compromitentes do projeto a ser financiado.

(4.1) Justificativas

A presença de vários grupos humanos no interior da área reservada ao Distrito

[Handwritten signatures and initials]

Juríd

HR
mer



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

Industrial de Barcarena é inadequada por deixá-los expostos a uma série de atividades industriais, com constante risco de impactos decorrentes de eventuais acidentes ambientais. Neste sentido, viabilizar seu remanejamento constitui-se em inegável benefício.

(4.2) Diretrizes

(4.2.1) O processo de consulta das famílias e de realocação das mesmas deverá ser realizado pela CDI, conforme as diretrizes a serem discutidas com os Compromitentes; e terá como base o levantamento realizado por ocasião do estudo denominado "CADASTRAMENTO E PERFIL SOCIOECONÔMICO DE FAMÍLIAS OCUPANTES DA ÁREA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA NO MUNICÍPIO DE BARCARENA" realizado em 2012 pela FUNPEA e CDI;

CLÁUSULA QUINTA: A partir da data de homologação do presente termo de ajustamento de conduta, compromete-se a Compromissária a fornecer mensalmente o valor de R\$ 355,96 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), ou seu equivalente, na forma de vale, a cada uma das famílias a serem identificadas pelo MPE como possivelmente afetadas pelos vazamentos de caulim ocorridos (número esse não superior a 100 famílias), pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo Primeiro: Decorrido o prazo de 2 (dois) meses, de fornecimento de subsídios diretamente às famílias, a Compromissária pagará, diretamente à entidade a ser indicada pelos Compromitentes na forma abaixo indicada, o valor correspondente a 22 (vinte e dois) meses da prestação prevista no *caput*, em 16 (dezesesseis) parcelas mensais cujos vencimentos ocorrerão no mesmo dia dos meses subsequentes à data do primeiro pagamento.

(5.1) Justificativas

Os Compromitentes consideram que existem impactos ambientais nos igarapés Curuperê e Dendê decorrentes das atividades da Compromissária e que tais impactos comprometem a sobrevivência das famílias identificadas pelo MPE. Sem reconhecimento de responsabilidade por parte da Compromissária, a Compromissária concorda em disponibilizar os valores acima mencionados para o custeio das despesas incorridas por essas famílias.

(5.2) Diretrizes

(5.2.1) Os Compromitentes comprometem-se a informar à Compromissária, em até 50 (cinquenta dias) a contar da data de homologação do presente termo de ajustamento de conduta, a entidade pública ou privada que ficará responsável pelo recebimento e repasse do valor indicado no parágrafo anterior às famílias listadas pelo MPE/beneficiárias do pagamento previsto no *caput* desta

H4
Imerys



cláusula.

(5.2.2) A Compromissária não terá qualquer ingerência ou responsabilidade sobre o repasse dos valores pela entidade às famílias indicadas pelos Compromitentes, outorgando-se quitação plena e absoluta com o depósito pela Compromissária do valor em conta a ser indicada pela entidade.

(5.2.3) As Partes comprometem-se a reavaliar a obrigação prevista nesta cláusula quando da entrega do Relatório Técnico previsto na cláusula terceira pela Compromissária, bem como em razão da ocorrência de qualquer fato novo que demonstre a ausência denexo causal entre os alegados impactos ambientais aos igarapés e as atividades da Compromissária.

(5.2.4) Ajustam as partes que qualquer valor que venha a ser pago pela compromissária em decorrência de outras medidas judiciais já ajuizadas ou que venham a ser propostas em benefício das famílias aqui tratadas será descontado do valor acima ajustado, desde que tal valor atenda ao mesmo fim da obrigação aqui prevista (garantia de segurança alimentar de famílias cuja fonte de água e alimentos possa ter sido comprometida em decorrência de vazamento de caulim, conforme justificativa acima).

(5.2.5) Caso estudos de campo demonstrem a modificações e/ou inconsistência que impliquem diminuição do número de famílias afetadas, comprometem-se as partes a rever os valores aqui estabelecidos, para adequá-los proporcionalmente à nova situação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso serão realizados diretamente por membros do Ministério Público Estadual e Federal, com os meios e instrumentos necessários e disponíveis.

Parágrafo único – Para os fins do *caput*, os Compromitentes poderão requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações deste compromisso, atuando *ex officio* ou por provocação da compromissária, de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão.

CLÁUSULA SÉTIMA - A compromissária se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial em até 10 (dez) dias da assinatura, ficando autorizada sua divulgação a todos os interessados. jurídico

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de descumprimento de qualquer das H4
mery



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, os Compromitentes deverão notificar a Compromissária e/ou a Interveniente-Anuente, concedendo prazo de 20 (vinte) dias úteis para que a compromissária ou a Interveniente-Anuente apresente manifestação por escrito. O MPF e MPE analisarão a defesa apresentada e, recusadas as justificativas, promoverão a execução compulsória das obrigações consignadas neste instrumento e da multa acima estipulada.

Parágrafo Primeiro - Recusadas as justificativas dos compromissários, além da compulsória execução das obrigações de fazer e de não fazer, consignadas neste instrumento, incidirá multa no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento.

Parágrafo Segundo - O eventual atraso no cumprimento ou mesmo o adimplemento das obrigações previstas neste TAC que forem imputados a terceiro ou decorrentes de caso fortuito ou força maior não poderão ser atribuídos à Compromissária, não ensejando, por conseguinte, a aplicação de qualquer penalidade.

Parágrafo Terceiro - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - O MPE e o MPF, a partir da confirmação das informações prestadas pela Compromissária e/ou a Interveniente-Anuente, farão as declarações de extinção das obrigações, caso verifiquem o cumprimento integral dos compromissos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - A eficácia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta inicia a partir da sua homologação e, por acordo entre as partes, e visa à extinção das ações n. 14454-66.2014.4.01.3900, n. 12636-79.2014.4.01.3900, e n. 18794-53.2014.4.01.3900 em trâmite na Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará.

Parágrafo Primeiro - Independentemente desse TAC, a Compromissária apresentará a sua contestação com relação aos fatos e fundamentos de todas as ações acima relacionadas.

Parágrafo segundo. As partes peticionarão, em conjunto, imediatamente após a assinatura deste instrumento, perante as ações que tramitam na Justiça Federal requerendo a homologação do presente TAC, bem como a extinção das ações cautelares (processos n. 14454-66.2014.4.01.3900, n. 12636-79.2014.4.01.3900) e a suspensão da ação civil pública (processo n. 18794-53.2014.4.01.3900).

Jurídico

HW
Imerys



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Pará

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de ajustamento de conduta em 04 (quatro) vias de igual teor.

Belém, 13 de agosto de 2014.

Ministério Público do Estado

Ministério Público Federal

Imerys Rio Capim Caulim

Marcos Fernando D. Moreira
Diretor Presidente
Imerys Rio Capim Caulim S.A.

Imerys Rio Capim Caulim

Laurent Zago
Diretor Financeiro
Imerys Rio Capim Caulim S.A.

Jurídico

HW
Imerys



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROTOCOLO N.º 34929/2014

Considerando o despacho do Coordenador do
CAO Ambiental, encaminhe-se o presente
expediente aos técnicos Dilaelson Rego
Tapajós, Sil Franciley Quaresma e Layse
Bastos Barbosa para atender à solicitação.
Belém, 09/09/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fabia de Melo-Fournier'.

FABIA DE MELO-FOURNIER
Promotora de Justiça
Supervisora Administrativa dos CAO's.